



Resolução nº 001/2023

Define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e para acompanhamento dos alunos bolsistas

CAPÍTULO I Da Concessão da Bolsa

Art. 1º. Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do Pós-graduando:

- I- Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II- Liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;
- III- Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGE/UFES;
- IV- Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V- Realizar estágio em docência de acordo com o estabelecido no Artigo 23 deste regulamento;
- VI- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGE/UFES;
- VII- Fixar residência na Região Metropolitana de Vitória/ES;
- VIII- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa de Pós-graduação, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:
 - a) poderá ser admitido como bolsista (mestrado ou doutorado) o Pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade. Desde que, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, seja liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, desde que esteja cursando a Pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação, continuarão a receber sua bolsa de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas de estudo;



Art. 2º. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

Art. 3º. Terá prioridade à bolsa o candidato que não tiver vínculo empregatício, e de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 7º.

Art. 4º. No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, pelos alunos sem vínculo empregatício, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos, desde que tais candidatos apresentem desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGE/UFES, e estejam afastados oficialmente de suas atividades funcionais para dedicação exclusiva ao Curso de Pós-Graduação.

Art. 5º. Tendo sido contemplado, o bolsista somente poderá assumir vínculo trabalhista, de qualquer natureza, após exame de qualificação projeto de dissertação do mestrado e Qualificação do projeto de tese do doutorado.

Parágrafo único A contratação de vínculo após os exames de qualificação, dependem de anuência prévia da Comissão de Bolsas e de autorização da agência de fomento de acordo com as normas específicas de cada agência.

Art. 6º. O processo de seleção de bolsas ocorrerá por meio de edital próprio.

CAPÍTULO II

Dos critérios de seleção de Bolsistas

Art. 7º. Para a concessão de bolsas, observar-se-á a ordem ~~decrecente~~ de classificação do candidato, estabelecendo como critérios:

- I. Condição socioeconômica;
- II. Disponibilidade integral ou parcial de dedicação ao curso;
- III. Currículo Lattes;
- IV. Coeficiente de rendimento, para os que possuem histórico acadêmico.

§ 1º. Todos os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida em edital de seleção de bolsista

§ 2º. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas assumirá, para decisão final, os critérios nas seguintes ordem:

- I. candidato que não reside e que precisará fixar residência na Região Metropolitana da Grande Vitória;
- II. candidato não branco;
- III. candidata do sexo feminino;
- IV. candidato de maior idade.



§ 4º. No caso de alteração das condições socioeconômicas dos candidatos, utilizadas para efeito da concessão de bolsas, essa deverá ser devidamente comunicada pelo bolsista por meios formais à Comissão de Bolsas do Programa, para reavaliação quanto à permanência da concessão da bolsa.

§ 5º. Excepcionalmente, durante a vigência da bolsa e atendendo aos critérios estabelecidos no Artigo 5º, o bolsista poderá manter a bolsa caso adquira atividade remunerada, nas seguintes condições:

- I. Quando selecionado para atuar como profissional de ensino em escolas de educação básica da rede pública, com carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, por efetivação ou por designação temporária, respeitados os limites e determinações das agências de fomento;
- II. Quando selecionado para atuar como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, com carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO III **Da duração da Bolsa**

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I. recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, bem como nas suas condições socioeconômicas;
- II. continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais Agências de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior, subsidiado por qualquer outra Agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado ao discente, caberá à Comissão de Bolsas observar o disposto no Artigo 22 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do Estágio em Docência deverão ser apoiados com bolsas de estudo.

CAPÍTULO IV **Da suspensão da bolsa**

Art. 9º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I. de até 06 (seis) meses, em caso de doença grave, que impeça o bolsista de participar das atividades do curso., ~~ou em caso de parto e aleitamento;~~



II. de até 18 (dezoito) meses, para o bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência de fomento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste Artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO V

Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 10º. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES;

§1º. Caberá à Comissão de Bolsas autorizar o bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, ou referendar esta autorização, no caso de atribuição à outra autoridade prevista no regulamento interno da instituição, observando o mérito acadêmico do bolsista.

§2º. Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação acompanhar os bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados.

CAPÍTULO VI

Da revogação da concessão

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Por outras razões discriminadas pelas Agências de fomento.

Parágrafo Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior,



circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência de fomento em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII

Da substituição do bolsista

Art 12. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham:

- I. Concluído ou interrompido o curso;
- II. Desistido ou sido desligados do curso;
- III. Apresentado desempenho acadêmico insuficiente, conforme artigo 17;
- IV. Infringido a disposição das Normas contidas nesta Resolução.

Art 13. As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da Agência de fomento.

Art 14. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas deverá observar os requisitos para concessão.

CAPÍTULO VIII

Dos critérios para substituição de bolsista

Art. 15. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa, bem como aquelas estabelecidas em edital próprio.

Art. 16. Considerar-se-á como aluno de desempenho acadêmico insuficiente aquele que:

- I. Apresentar coeficiente de rendimento inferior a 8,0 (oito) pontos, e/ou nota inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer disciplina ou atividade realizada em cada período cursado;
- V. Não tiver seu projeto de qualificação da dissertação, defendido e aprovado, no prazo regimental. ~~máximo de 18 (dezoito) meses de curso~~, para os estudantes de mestrado;
- VI. Não tiver seu projeto de qualificação da tese, ~~até 18 (dezoito) meses e à Qualificação II em até 36 (trinta e seis) meses~~, defendido e aprovado, no prazo regimental para os estudantes de doutorado;
- VII. For reprovado em alguma disciplina e/ou atividade.

CAPÍTULO IX

Da interrupção de bolsa



Art. 17. O bolsista do Programa terá direito à interrupção de sua bolsa, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos de:

- I. Doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do curso;

Parágrafo Único. O período de interrupção não poderá exceder 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X

Do estágio no exterior

Art. 18. O bolsista que obtiver apoio de uma Agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 19. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO XI

Do cancelamento de Bolsa

Art. 20. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Comissão de Bolsas a qual informará os cancelamentos ocorridos à Agência de fomento.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Agência pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 21. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Agência.

CAPÍTULO XII

Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art 22. A renovação da bolsa está condicionada à:

- I. Obtenção pelo aluno bolsista de, no mínimo, coeficiente de rendimento 8,0 (oito), e nenhuma nota inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer disciplina ou atividade realizada em cada período cursado;
- II. Apresentação pelo aluno, com anuência do(a) orientador(a), ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista.

CAPÍTULO XIII

Da realização de Estágio em Docência

Art. 23. O estágio em docência é parte integrante da formação do Pós-graduando, objetivando a formação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo



obrigatório para todos os bolsistas, obedecendo os seguintes critérios:

- I. A obrigatoriedade do estágio é tanto para o doutorado quanto para o mestrado;
- II. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado, com a duração máxima de 02 (dois) semestres para o mestrado e 03 (três) semestres para o doutorado;
- III. Compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de critério do Pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- IV. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades poderá ser dispensado do Estágio de docência, a partir da anuência do orientador e da Comissão de Bolsas, por um semestre;
- V. As atividades do estágio de docência, realizado pelo Pós-graduando, deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de Pós- graduação, e com o acompanhamento do professor orientador;
- VI. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste Artigo, admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública de ensino médio;
- VII. A carga horária máxima do estágio de docência será de 04 (quatro) horas semanais.

CAPÍTULO XIV

Da Comissão de Bolsas, das suas responsabilidades e atribuições

Art. 24. A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

- I. O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação;
- II. 01 (um) representante do corpo docente de cada linha de pesquisa;
- III. 01 (um) representante dos alunos discentes do mestrado;
- IV. 01 (um) representante dos alunos discentes do doutorado.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão ser, preferencialmente, bolsistas e estarem há pelo menos 06 (seis) meses integrados às atividades do Programa como aluno regular;

§ 2º Os representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. Os representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo



ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Art. 25. Serão atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas, estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. Divulgar essas normas para os discentes e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das Agências de fomento;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas comunicando à Agência de fomento, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- IV. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
- V. Manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho desses em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela Agência de fomento;
- VI. Manter um arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Agência de fomento.
- VII. Compor a Comissão de Gestão do Programa de Excelência Acadêmica – CG/PROEX.

CAPÍTULO XV

Da devolução de Bolsa

Art. 26. A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual da Agência de fomento implica o cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios, bem como a obrigação de ressarcimento à Agência, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Os casos não previstos na presente resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para deliberação do Colegiado do Programa.

Wagner dos Santos

Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação